



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.874, DE 6 DE AGOSTO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a permissão de uso de imóvel do Município à Empresa Raízen Paraguaçu S/A, conforme especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de imóvel de propriedade do Município à Empresa Raízen Paraguaçu S/A.

§ 1º O imóvel a ser permitido o uso será destinado, exclusivamente, a construção de um prédio pela Raízen Paraguaçu S/A para alojamento de trabalhadores da permissionária, por um período específico, e após devolução ao Município será adaptado para funcionamento de uma creche escola.

§ 2º As demais cláusulas e condições da presente permissão de uso constam da minuta do Termo de Permissão de Uso, instrumento anexo a esta lei.

§ 3º A localização, medidas, confrontações e valoração do imóvel a ser permitido o uso constam do croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação elaborados pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, instrumentos anexos a esta lei.

§ 4º A Empresa Raízen Paraguaçu S/A, inscrita no CNPJ nº 52.189.420/0001-61, tem sua sede no Sítio Parálcool, s/nº, Bairro Brejão, CEP 19.700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta lei será outorgada, a título precário e oneroso, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

§ 1º A outorga da permissão de uso de que trata esta lei será dispensada de licitação, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

§ 2º A dispensa de licitação será instruída em processo próprio, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, e anexado ao respectivo termo de permissão de uso.

Art. 3º A presente permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Município, se a permissionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das obrigações previstas nesta lei e no competente termo de permissão de uso.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.874, de 6 de agosto de 2013 Fls. 2 de 5

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de agosto de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital
afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 029, 2013
Protocolo na Câmara: 16.783 Data: 02, 08, 13
Autógrafo: 032, 13 Data de Aprovação: 05, 08, 13
Publicação: Sala de Câmara Data: 07, 08, 13 Edição: 2013
Visto do servidor responsável: Kuc



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.874, de 6 de agosto de 2013 Fls. 3 de 5

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. ____/2013

Que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Empresa Raízen Paraguaçu S/A, objetivando a permissão de uso de imóvel do Município conforme especifica.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, nesta cidade, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e a EMPRESA RAÍZEN PARAGUAÇU S/A, inscrita no CNPJ nº 52.189.420/0001-61, com sede no Sítio Parálcool, s/nº, Bairro Brejão, CEP 19.700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. _____, portador do RG nº. ____ e do CPF/MF nº. _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, devidamente autorizados nos termos da Lei Municipal nº. 2.874, de 6 de agosto de 2013, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso à PERMISSIONÁRIA, a título precário e oneroso, de imóvel de propriedade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A localização, medidas, confrontações e valoração do imóvel a ser permitido o uso constam dos croquis, memoriais descritivos e laudos de avaliação elaborados pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, instrumentos anexos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel a ser permitido o uso será destinado, exclusivamente, à construção de um prédio para alojamento de trabalhadores da PERMISSIONÁRIA, a ser utilizado até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Após devolução do imóvel pela PERMISSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, o prédio será adaptado para funcionamento de uma creche escola.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.874, de 6 de agosto de 2013 Fls. 4 de 5

- a) permitir o uso oneroso, pelo tempo de vigência deste instrumento, do imóvel constante do croqui e memorial descritivo anexos a este instrumento;
- b) anexar a este instrumento o procedimento de dispensa de licitação (**Processo de Dispensa de Licitação anexo**);
- c) acompanhar a execução deste instrumento.

II - da PERMISSIONÁRIA:

- a) construir o prédio para alojamento de trabalhadores, conforme **Projeto e Cronograma Físico anexos**, visando o melhor aproveitamento do prédio quando da adaptação futura como creche escola;
- b) utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina;
- c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do imóvel cujo uso lhe for permitido;
- d) restituir ao MUNICÍPIO, ao término da vigência deste instrumento, o imóvel utilizado com o prédio lá edificado em boas condições de uso e pronto para ser adaptado como uma creche escola;
- e) assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus prepostos ou dos usuários do imóvel;
- f) não ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros;
- g) arcar com o pagamento de todas despesas decorrentes da utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento será até **31 de dezembro de 2015**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, se a PERMISSIONÁRIA alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de permissão de uso ou por infração legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.874, de 6 de agosto de 2013 Fls. 5 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida (extrato) deste instrumento será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2013.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

RAÍZEN PARAGUAÇU S/A - PERMISSIONÁRIA

XXXXXXXXXX

Procurador/Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF nº



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Propriedade: Terreno

Tipo: Área Institucional

Local: Paraguaçu Paulista **Comarca:** Paraguaçu Paulista **UF:** SP

Área: 2.597,35 m² **Perímetro:** 246.14m

DESCRIÇÃO

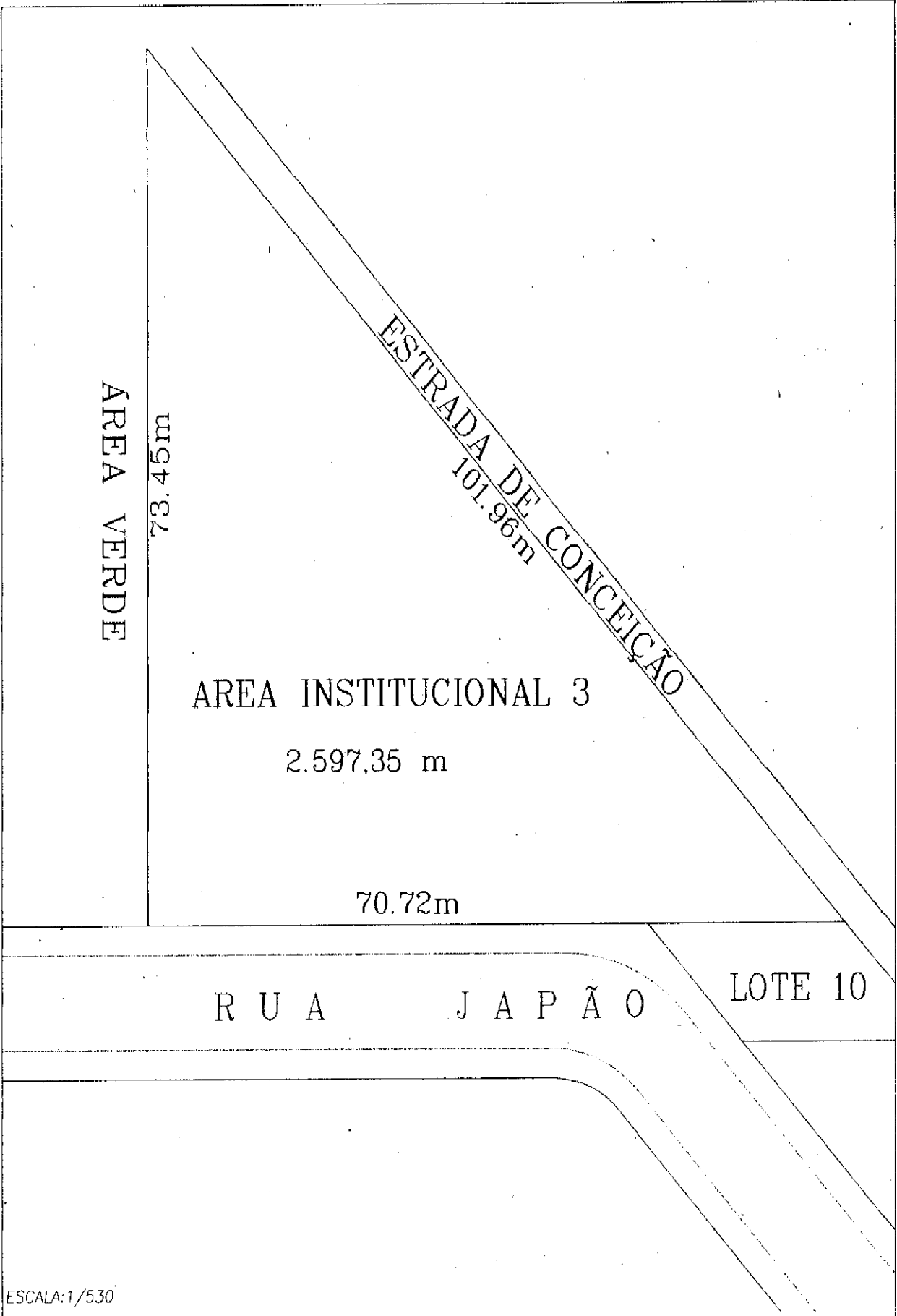
Inicia-se na intersecção da Rua Japão lado ímpar do logradouro, com a Área Verde; deste segue confrontando com a Área Verde, na distância de SETENTA E TRÊS METROS E QUARENTA E CINCO CENTIMETROS (73,45 m); daí vira à direita, confrontando com a Estrada Municipal, na distancia de CENTO E UM METROS E NOVENTA E SEIS CENTIMETROS (101,96 m); daí, vira à direita, confrontando com o Lote 10, da quadra 107, (Quadra "B" do Loteamento) e a Rua Japão, na distancia de SETENTA METROS E SETENTA E DOIS CENTIMETROS (70,72 m); encontrando a Área Verde, início desta descrição; totalizando a área de 2.597,35 m², cadastro Municipal nº 1119140.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Paraguaçu Paulista, 31 de Julho de 2013.

Renato Alves Botelho
CAU: A68216-0



		Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo	
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS 1432 CENTRO - PARAGUAÇU PAULISTA - SP CEP 19700-000, TEL 18 - 3361-9100			
TÍTULO= CROQUI DO LOTE		AREA INSTITUCIONAL 3: 2.597,35 m2	
BAIRRO= PARQUE DAS NAÇÕES		Perímetro: 246,13m	
LOCAL= Paraguaçu Paulista - SP		ESCALA: 1/530	DATA: 31/07/2013
 RENATO ALVES BOTELHO CNU/SP A68216-0		ARQUIVO:	
		espanção perímetro diag	
		DESENHO: renato	ART:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO - PARQUE DAS NAÇÕES

2 Objetivo

2.1 Modalidade

venda

locação

seguro

X

outros

2.2 Finalidade

PERMISSÃO DE USO

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Rua Japão s/n

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

PARQUE DAS NAÇÕES

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

X

terreno publico

resid.multifamiliar

comercial

rural

Infra-Estrutura

X

água

X

esgoto

X

energia elétrica

X

telefone

X

pavimentação

X

coleta de lixo

gás

transporte coletivo

Equip.Comunitários

escola

saúde pública

comércio

segurança pública

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

Rua Japão s/n-
2.597,36m²

Frente (m)

70.72m

Fundos (m)

Lateral Direita (m)

101.96

Lateral Esquerda(m)

73.46

5 Edificação

Tipo

NENHUMA

Uso

Situação

Área de Construção

Área Real

Áreas (outras)

Área privativa

m²

m²

Benfeitorias

m²

m²

Total

m²

m²

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

alto

normal

baixo

mínimo

Estado de Conservação

bom

regular

ruim

Fechamento das Paredes

alvenaria

madeira

misto

Idade

6 Avaliação

Rua Japão s/n

Áreas (m2)

2.597,35

Valor (R\$/m²)

90,00

Produto (R\$)

R\$ 233.761,50

Benfeitorias

Valor Total = R\$ 233.761,50

Avaliação total

R\$ 233.761,50

Extenso

Duzentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno - Valor de R\$ 90,00/m2 justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone, pavimentação, guias e sarjetas).

Interessado pela elaboração do Laudo - Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

31 | 07 | 13

Data

Renato Alves Botelho
Arquiteto - CAU/SP A68216-0

Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta

	Nome da tarefa	Duração	Início	Término
0	UNIDADE PARAGUAÇU - AMPLIAÇÃO DA MOAGEM	140 dias	12/08/13	21/02/14
1	CONSTRUÇÃO DA HOSPEDAGEM	140 dias	12/08/13	21/02/14
1.1	Serviços Preliminares	25 dias	12/08/13	13/09/13
1.2	Infraestrutura	18 dias	16/09/13	09/10/13
1.3	Fundações e Outros Serviços	30 dias	10/10/13	20/11/13
1.4	Paredes e Paineis	32 dias	18/11/13	31/12/13
1.5	Telhados	32 dias	09/12/13	21/01/14
1.6	Esquadrias Metálicas / Madeiras	30 dias	09/12/13	17/01/14
1.7	Revestimetos (Paredes com Alvenaria)	35 dias	09/12/13	24/01/14
1.8	Forros	20 dias	30/12/13	24/01/14
1.9	Pavimentação	35 dias	09/12/13	24/01/14
1.10	Instalações Elétricas	30 dias	23/12/13	31/01/14
1.11	Instalações Hidráulicas / Gás / Incêndio	35 dias	23/12/13	07/02/14
1.12	Aparelhos / Acabamentos	30 dias	23/12/13	31/01/14
1.13	Pinturas	20 dias	16/01/14	12/02/14
1.14	Entrega da Obra	7 dias	13/02/14	21/02/14

n - Hospedagem
iraguaçu
sis-SP

Predecessoras							2014		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar

	Andamento acumulado	
	Linha de base	
	Andamento	